

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal da Agricultura

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretaria Municipal de Esportes

Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio

Secretaria Municipal de Educação

Município: Santa Cruz do Rio Pardo/ SP

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de repelente e protetor solar

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A abertura do processo licitatório tem por finalidade o registro de preços, para futuras aquisições de repelente e protetor solar, destinados a atender as demandas das diversas Secretarias Municipais.

#### 2.1. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

2.1.1. O presente processo se justifica pela necessidade de atender as demandas de diversas Secretarias Municipais, conforme elencado abaixo:





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- **Secretaria Municipal de Saúde:** pela necessidade de atender ao disposto na Lei Municipal nº 4.073 de 06 de junho de 2023 e na Lei Municipal nº 4.074 de 06 de junho de 2023, que dispõe sobre o fornecimento de repelente a gestantes e lactantes e protetor solar para portadores de albinismo e câncer de pele, respectivamente. Também se tem a obrigatoriedade no fornecimento de protetor solar aos funcionários que trabalham em áreas externas, tais como: motoristas, agentes comunitários e agentes de endemias, com finalidade de promover a saúde do trabalhador.
- **Secretaria Municipal da Agricultura:** referem-se a materiais de proteção individual para os servidores desta secretaria, uma vez que os mesmos prestam seus serviços na área rural do município e no Viveiro Municipal, sendo necessários para proteger contra a picada de insetos, prevenir doenças endêmicas e para proteger dos raios UVA e UVB, resguardando a integridade dos servidores e contribuindo para a realização de suas atividades de forma segura.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** material de proteção individual para os servidores desta secretaria, uma vez que os mesmos prestam seus serviços nos equipamentos do CRAS e na SMAS, os materiais são necessários para proteger contra a picada de insetos, prevenir doenças endêmicas e para proteger dos raios UVA e UVB, principalmente nos trabalhos realizados nas piscinas dos CRAS 1 e CCI, resguardando a integridade dos servidores e contribuindo para a realização de suas atividades de forma segura.
- **Secretaria Municipal de Administração:** se justifica em razão do protetor solar e o repelente serem essenciais para integrar as medidas de proteção dos servidores que desenvolvem suas atividades externamente, em trabalhos de campo e/ou a céu aberto, em piscinas, quadras e campos desportivos entre outros, expondo-se diariamente aos raios solares UVA/UVB e ambientes com insetos. Visa atender a obrigação do empregador em prover EPI buscando proteção e prevenção aos trabalhadores.
- **Secretaria Municipal de Cultura:** é de responsabilidade da Secretaria fornecer itens de proteção individual aos funcionários a ela vinculados, justificando a aquisição de repelente contra insetos e protetor solar. Justificamos a aquisição de protetor solar, pois é importante fornecer aos funcionários lotados no cargo de Ajudante Geral, que muitas vezes se expõem ao sol quando realizam decoração de eventos, incluindo montagem e desmontagens das mesmas, realizados corriqueiramente por esta secretaria, sendo o item imprescindível para proteção





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

dos raios ultravioletas. Quanto à aquisição de repelente, justificamos a necessidade visto que o item é de suma importância, uma vez que as redondezas do barracão no qual os funcionários do projeto laboram apresenta constantemente focos de mosquito e casos de dengue, além de ser um lugar gramado, o que facilita a proliferação de mosquitos.

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** pela necessidade de utilização contínua pela equipe que realiza atividades externas, principalmente roçada, assim ficando exposta diariamente à radiação solar e a agentes transmissores de doenças, como insetos. Esses produtos são essenciais para a proteção da saúde e do bem-estar dos funcionários, contribuindo para a prevenção de problemas dermatológicos, queimaduras solares e doenças, além de garantir condições adequadas e seguras para a execução das atividades laborais.

- **Secretaria Municipal de Turismo:** justifica-se pela necessidade de utilização contínua pela equipe que realiza atividades externas, sendo estes os ajudantes gerais, agentes de trânsito, pintores e outros, que acabam ficando expostos diariamente à radiação solar e a agentes transmissores de doenças, como insetos. Esses produtos são essenciais para a proteção da saúde e do bem estar dos funcionários, contribuindo para a prevenção de problemas dermatológicos, queimaduras solares e doenças, além de garantir condições adequadas e seguras para a execução das atividades laborais.

- **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:** Justifica-se a aquisição de protetor solar para os Fiscais de Posturas do Departamento de Fiscalização, eis que se trata de Equipamento de Proteção Individual - EPI relevante para o exercício das atividades fiscalizatórias de rua, durante a qual há exposição solar intensa, contínua e prolongada, caracterizando-se assim o dever de fornecimento pela Administração Pública. Isto porque é de conhecimento notório que a exposição frequente aos raios ultravioleta (UV) pode ocasionar prejuízos à saúde, como câncer de pele e queimaduras solares, de modo que o fornecimento dos protetores solares aos servidores constitui medida preventiva a fim de zelar pela integridade física destes. No mesmo sentido, a aquisição de repelente spray é necessária para os casos de atendimento de demandas na zona rural e em áreas abertas, locais com acúmulo de vegetação e terrenos baldios, ambientes estes com maior incidência de mosquitos e outros insetos. De igual modo, necessário o fornecimento do repelente para o servidor responsável pelo Barracão de Inservíveis, local este favorável para a proliferação de mosquitos e outros vetores em





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

decorrência do armazenamento de materiais e resíduos diversos. Desta feita, a exposição contínua a insetos oferece risco à saúde, persistindo risco de transmissão de doenças, bem como de reações alérgicas, de modo que o uso do repelente reduz o risco de adoecimento, com conseqüente afastamento médicos e interrupção das atividades laborais. Portanto, o fornecimento do repelente é medida que tem por finalidade assegurar a incolumidade dos servidores lotados nesta Secretaria, garantindo-se condições adequadas de trabalho.

- **Secretaria Municipal de Esportes:** necessária para garantir a proteção à saúde e à integridade física dos colaboradores do setor de Esporte e Lazer, cujas atividades são majoritariamente desenvolvidas em ambientes externos, como praças esportivas, campos, parques e áreas de lazer. Os servidores permanecem expostos de forma contínua à radiação solar e a vetores transmissores de doenças, especialmente mosquitos, o que potencializa riscos à saúde ocupacional, afastamentos por motivo de saúde e prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados. A disponibilização de tais insumos configura medida preventiva, alinhada aos princípios da eficiência, prevenção e proteção ao trabalhador, contribuindo para a redução de riscos, melhoria das condições de trabalho e preservação da capacidade laboral dos colaboradores. Dessa forma, a aquisição dos referidos itens atende ao interesse público, às normas de saúde e segurança do trabalho, e à necessidade de assegurar condições adequadas para o regular desempenho das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

- **Secretaria Municipal de Tecnologia, Industria e Comércio:** A aquisição de repelente em spray para uso dos servidores desta Secretaria justifica-se em razão da transferência das atividades para o antigo prédio do SENAI. O produto é indispensável para a proteção contra insetos, preservação da saúde dos servidores e garantia de condições seguras para o desempenho de suas funções.

- **Secretaria Municipal de Educação:** atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, especialmente para uso pelos motoristas e pelos servidores responsáveis pela roçagem, corte de grama e manutenção das áreas externas das unidades escolares. Os referidos servidores exercem suas atividades predominantemente em áreas abertas e expostos a condições ambientais adversas, tais como incidência direta de raios solares e presença de insetos, fatores que podem ocasionar danos à saúde, como queimaduras solares,



doenças de pele e enfermidades transmitidas por vetores, a exemplo de dengue, Zika e Chikungunya. Nesse contexto, a disponibilização de protetor solar com fator de proteção adequado (FPS 50) e de repelente em spray configura medida essencial de prevenção, contribuindo para a redução de riscos ocupacionais, para a preservação da integridade física e da saúde dos servidores, bem como para a continuidade eficiente dos serviços públicos prestados nas unidades escolares.

2.1.2. A não aquisição destes produtos impossibilita a implementação de medida protetiva contra os riscos de exposição diária à radiação solar na pele, podendo acarretar em longo prazo, danos a saúde do trabalhador e será também um descumprimento da legislação de segurança Portaria nº 3.214/1978, NR 6. Por fim, esses itens são essenciais para a proteção da saúde e do bem estar dos servidores, contribuindo para a garantia das condições adequadas e seguras para execução das atividades laborais.

2.1.3. Ressalta-se o atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4.073 de 06 de junho de 2023 e na Lei Municipal nº 4.074 de 06 de junho de 2023, que dispõe sobre o fornecimento de repelente a gestantes e lactantes e protetor solar para portadores de albinismo e câncer de pele, respectivamente, cuja responsabilidade é da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **3.1. CRITÉRIOS DA LICITAÇÃO**

3.1.1. O presente processo licitatório será realizado por meio de Pregão, na forma eletrônica, conforme Art. 6º inciso XLI da Lei Federal nº 14.133/2021, com julgamento pelo menor preço por item, pelo sistema de Registro de Preços.





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

3.1.2. O quantitativo é estimado, principalmente na Secretaria de Saúde, onde o consumo é determinado pelo cenário epidemiológico, motivo pelo qual será utilizado o sistema de Registro de Preços.

### 3.2. DA ENTREGA

3.2.1. O objeto adquirido por esta licitação deverá ser entregue, por conta e risco do fornecedor, no prazo de até 20 dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Compras.

3.2.2. Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação da Secretaria Municipal requisitante, em dias úteis, nos seguintes endereços e horários:

- **Secretaria de Saúde:** Setor de Almojarifado, sita a Avenida Ângelo Carnavale, nº 305 – Bairro Estação, no horário compreendido das 8:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 16:00hs.
- **Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente:** Rua Conselheiro Saraiva, 379 – Centro, no horário compreendido das 7:30hs as 11:00hs e das 13:00hs as 15:30hs
- **Secretaria de Assuntos Jurídicos:** Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro, no horário compreendido das 8:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 16:00hs
- **Secretaria de Educação:** Rua Benjamin Constant, nº 49, sobreloja – Centro, no horário compreendido das 8:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 16:00hs.
- **Secretaria de Administração:** Rua Marechal Bitencourt, nº 250 – Centro, no horário compreendido das 8:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 16:00hs.
- **Secretaria de Turismo:** Avenida Ângelo Carnavale, s/n, Bairro Estação, no horário compreendido das 8:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 16:00hs
- **Secretaria de Cultura:** Rua Farmacêutico Alziro Souza Santos, nº 325 – Centro, no horário compreendido das 8:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 16:00hs
- **Secretaria de Esportes:** Avenida Coronel Clementino Gonçalves, s/n, Chácara Peixe, no horário compreendido das 8:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 16:00hs
- **Secretaria de Tecnologia, Indústria e Comércio:** Rua Coronel Emídio Piedade, 298 – Centro, no horário compreendido das 8:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 16:00hs
- **Secretaria de Assistência Social:** Avenida Angelo Carnavale, nº 305-B – Bairro Estação, no horário compreendido das 8:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 16:00hs



3.2.3. Quaisquer divergências entre o objeto entregue e as especificações do pregão, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na devolução dos mesmos, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com a aplicação posterior das sanções cabíveis.

3.2.4. Os itens entregues somente serão aceitos após a verificação da conformidade dos mesmos com às especificações descritas no Termo de Referência, sendo que os mesmos serão recusados inteiramente, pelo gestor do contrato e fiscal do contrato, nas seguintes hipóteses:

- Caso sejam entregues em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- Caso os itens não estejam de acordo com o prazo de validade exigido.
- Caso sejam entregues produtos com marca divergente da que foi apresentada e aprovada no certame, que não estejam acompanhadas de solicitação e justificativa devidamente deferidas pela Secretaria Municipal requisitante.
- Caso as embalagens dos itens estejam violadas e/ou danificadas, gerando dúvidas sobre a integridade do material.

3.2.5. Os itens deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 2/3 da validade total do item, que serão conferidos no momento da entrega.

3.2.6. No caso de recusa do item, por motivo justificado, a empresa terá o prazo de 5 dias corridos para a substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela Contratante.

3.2.7. O transporte e entrega, bem como a disponibilização no local indicado, deve ser realizada por funcionários da empresa ou transportadora, não gerando custos ao município.

3.2.8. Os itens entregues deverão ser da mesma marca da proposta apresentada no certame, salvo se a troca for devidamente justificada e aceita pela Secretaria Municipal requisitante.

3.2.9. Para a perfeita execução do objeto desta contratação, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

### **3.3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

#### **3.3.1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;**





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, tratando-se de **Microempreendedor Individual – MEI**;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### 3.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Prova de regularidade relativa quanto a **débitos perante a Justiça do Trabalho**;

### 3.3.3. Qualificação Econômico-Financeira





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

#### 3.3.4. Qualificação Complementar

a) Para cada item ofertado deverá constar, obrigatoriamente, na proposta, o número de Registro do produto na ANVISA ou Cadastro ou Notificação simplificada, possibilitando a consulta junto ao site.

a.1) A Comissão de Licitação, caso julgue necessário para complementar a análise, poderá solicitar que a empresa vencedora, apresente: Cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO válido do produto ou NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA válida ou comprovação de CADASTRO na ANVISA. Ainda, se for apresentada cópia da publicação do registro no DOU, a licitante deverá grifar, bem como indicar a qual item se refere o documento para facilitar a visualização e o julgamento.

### 3.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.4.1. Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como indicar o local de entrega do objeto;

3.4.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

3.4.3. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

3.4.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

3.4.5. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

### 3.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 3.5.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e anexos, bem como nos termos da sua proposta;
- 3.5.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 3.5.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.5.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- 3.5.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 3.5.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 3.5.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

### **3.6. DAS PENALIDADES**

- 3.6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei, conforme Art. 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **4. DO PLANEJAMENTO PRÉVIO**

4.1. A aquisição pretendida segue as bases e alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e encontra-se de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo de outros instrumentos de planejamento institucional.

4.2. Salienta-se que o presente objeto se encontra descrito no Plano anual de Contratações, conforme Decreto Municipal nº 355, de 30 de dezembro de 2025, e confirmado pelas Secretarias requisitantes.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Para a necessidade em questão foram consultadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas e soluções



que se adequassem à necessidade do município, por meio dos Portais de Transparência e/ou Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

5.2. Para fins de atender as demandas das diversas Secretarias requisitantes, não se encontram outras opções, além da aquisição dos itens indicados que são objeto de Leis Municipais e itens considerados como EPI – Equipamento de Proteção Individual.

5.3. Os bens a serem adquiridos são de caráter comum e podem ser objetivamente definidos em edital, sendo utilizada a modalidade Pregão, na forma eletrônica, possibilitando a ampla participação e gerando economicidade a Administração Pública.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. Elaboração de um processo licitatório para contratação de forma única, com entregas parceladas e por item, para atender um período estimado de 12 (doze) meses, em atenção a demanda de diversas Secretarias Municipais, conforme levantamento das quantidades e itens necessários.

6.2. Os itens do presente processo tratam-se de materiais de uso comum, necessários para garantir condições adequadas de trabalho para os servidores, que desempenham suas atividades em áreas externas, com presença de insetos e expostos ao sol. Fornecer esses itens não apenas protege os servidores, mas também demonstra o compromisso da Administração com a segurança e saúde do trabalhador, cumprindo as normas de segurança ocupacional e oferecendo bem estar no trabalho.

6.3. Também se tem o cumprimento da Legislação Municipal, em especial o disposto na Lei Municipal nº 4.073 de 06 de junho de 2023 e na Lei Municipal nº 4.074 de 06 de junho de 2023, que dispõe sobre o fornecimento de repelente a gestantes e lactantes e protetor solar para portadores de albinismo e câncer de pele, respectivamente.

6.4. Para atender a essas demandas entende-se que a modalidade mais adequada é o Sistema de registro de Preços, pois os números são estimados, e dependem do quantitativo de gestantes e pacientes atendidos no período, e pelas atividades que serão desenvolvidas no decorrer do ano pelos colaboradores em ambientes externos. Também se ressalta que a cada ano registra-se temperaturas elevadas que superam as médias históricas e em conjunto com a incidência de fortes chuvas, favorece o aumento e proliferação de doenças transmitidas por mosquitos e pernilongos.



## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

7.1. Para fins de abertura do processo licitatório deverão ser considerados os itens e quantidades abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNIDADE
1	REPELENTE EM SPRAY - FRASCO COM NO MÍNIMO 100ML, DURAÇÃO MÍNIMA DE 04 HORAS DE PROTEÇÃO, COMBATE DE INSETOS E EFICAZ CONTRA O MOSQUITO DA DENGUE, ZIKA VÍRUS E CHIKUNGUNYA, SEGURO PARA USO DE GESTANTES, CONTER NA SUA COMPOSIÇÃO: DEET, ICARIDINA OU IR3535, COM REGISTRO NA ANVISA, NÃO OLEOSO, ODOR SUAVE, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	4.032	FRASCO
2	PROTETOR SOLAR FPS 50, COM UVA+UVB BALANCEADO, RESISTENTE A AGUA POR NO MINIMO 2 HORAS, FRASCO COM NO MINIMO 120ML/G; FOTOESTAVEL: DEVE MANTER O MESMO NIVEL DE PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UVA E UVB; NÃO OLEOSO (OIL FREE); ODOR SUAVE E AGRADÁVEL; HIPOALERGENICO; NÃO DEVE PROVOCAR MANCHAS NA PELE OU NAS ROUPAS; RESISTENCIA A AGUA E SUOR POR NO MINIMO DUAS HORAS; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; NÃO COMEDOGENICO; FRASCO PLASTICO OU BISNAGA PLÁSTICA COM TAMPA TIPO FLIP TOP, NÃO DEVE CONTER EM SUA FÓRMULA DIETHIL TOLUAMIDE - DEET, NÃO DEVE CONTER ÁCIDO PARAMINOBENZÓICO (PABA-FREE).	2.155	FRASCO

7.2. Os itens, acima descritos, deverão seguir toda a legislação vigente atendendo às normas cabíveis, bem como os devidos registros nos órgãos reguladores como ANVISA ou qualquer outro que se fizer necessário.

7.3. Os quantitativos, acima descritos, foram estimados de acordo com o consumo dos anos anteriores, ressaltando que o consumo é variável, conforme a necessidade de cada secretaria requisitante.



7.4. Considerando que a futura aquisição visa o atendimento de diversas Secretarias Municipais, abaixo segue quadro com a distribuição de quantitativos de item por requisitante:

Secretarias requisitantes	Item 1 - Repelente	Item 2 - Protetor
Secretaria M. de Saúde	3000	1000
Secretaria M. de Cultura	80	120
Secretaria M. de Meio Ambiente	130	250
Secretaria M. de Agricultura	50	50
Secretaria M. de Assuntos Jurídicos	42	15
Secretaria M. de Tecnologia, Industria e Comércio	40	0
Secretaria M. de Turismo	60	40
Secretaria M. de Esporte e Lazer	80	80
Secretaria M. de Administração	200	200
Secretaria M. de Assistência Social	150	200
Secretaria M. de Educação	200	200

## 8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado para a contratação a que se refere esse ETP é de até R\$ 101.932,97 (cento e um mil e novecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), para a totalidade do objeto, conforme pesquisa de mercado realizada, e média de valores praticados. Foram consultados Contratos e Atas de Registro de Preços vigentes, assinados em outros municípios, e sites de comercialização dos itens, comprovando o valor de mercado vigente.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

9.2. O quantitativo foi estimado para atender as demandas das Secretarias requisitantes, por um período de 12 meses, mas considerando que se trata de um consumo estimado e variável, considerando o espaço de armazenamento e as validades, a aquisição será de acordo com a demanda de consumo e necessidade de cada item.

9.3. O processo licitatório deverá ser realizado por item, visando o aumento da competitividade, redução de custos e evitando a concentração de mercado.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES**

10.1. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas/ interdependentes para a execução do presente objeto.

## **11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. Com a presente aquisição pretende-se registrar preços para futura aquisição de repelente e protetor solar, que atendam as necessidades de diversas secretarias, com itens que ofereçam qualidade e eficiência.

11.2. Pretende-se ainda, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

## **12. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

12.1. A presente aquisição não demanda alterações físicas ou logísticas dos setores envolvidos, considerando que o objeto adquirido já faz parte das rotinas de recebimento e distribuição da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Ademais, para a referida aquisição, é preciso observar as demais etapas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) elaboração de minuta do contrato;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e seus anexos;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização do empenho; e
- l) assinatura do contrato e envio para a publicação.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá indicar os responsáveis pela Gestão e Fiscalização dos contratos, responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato.

### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental de acordo com a legislação vigente.

### **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2026.

**Responsável pela elaboração:**

**Isabela Ribeiro Gobbo**

Coordenadora de Atenção Básica





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

### **Aprovação**

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pela responsável por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

**Anelise Link Leitão - Secretária Municipal de Saúde**

**Milton de Lima - Secretário Municipal da Agricultura**

**Cristiano Neves - Secretário Municipal de Assistência Social**

**Gagrione Fernando da Silva – Ordenador despesa da Secretaria Municipal de Administração**

**Joaquim de Andrade Neto - Secretário Municipal de Cultura**

**Melvino da Silva Rocha - Secretário Municipal de Meio Ambiente**

**Renan Alves - Secretário Municipal de Turismo**

**Maslouwa de Cassia Turim Rosa - Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos**

**José Adriano Campanha - Secretário Municipal de Esportes**

**João Vitor Marsola - Secretário Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio**

**Elcen Nocera - Secretária Municipal de Educação**

